



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 122, de 10 de dezembro de 2.019.**

*“Dá nova redação ao § 6º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 115/2.019 e dá outras providências”.*

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º**- O § 6º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 115/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

...

§ 6º - Qualquer que seja a opção de pagamento adotada pelo contribuinte ou responsável, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será até o dia 20 de março de 2.020.

**Art. 2º**- Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei Complementar nº 115, de 21/03/2019, naquilo que não colidir com esta norma.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de dezembro de 2.019.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria